



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 597/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

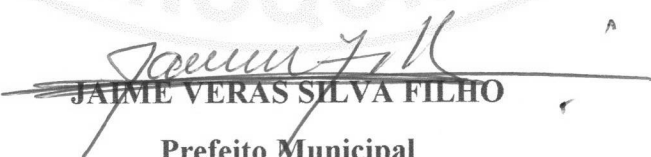
Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas próprias, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Barroquinha, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§ 1º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

§ 2º - Fica assegurado que os pares dos templos de qualquer culto e das comunidades missionárias externas, possam participar e exercer ações e atividades abrangidas por esta Lei, seguindo os protocolos sanitários do Ministério Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, em 03 de março de 2021.


JAIMÉ VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal



EDIÇÃO 2017 - 2020